

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14092 NATAL, 17 DE JANEIRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

*Portaria n° 008/2017- NUAP

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESOS PROVISÓRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas na Resolução nº 007/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública e em consonância com os requisitos previsto no Edital nº 046/2017 e as normas constantes da Resolução nº 121/2015-CSDP, torna pública a relação dos Defensores Públicos inscritos no certame para participação voluntária na escala das Audiências de Custódia, em dias não úteis, no período compreendido entre 07 de janeiro a 30 de junho de 2018, a saber:

- 1) Dra. Gabrielle Carvalho Ribeiro Designada como membro titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN:
- 2) Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Designado como membro titular da 1ª Defensoria Criminal de Parnamirim/RN;
- 3) Dr. Rodolpho Penna Lima Rodrigues Designado como membro titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN;
- 4) Dra. Paula Vasconcelos de Melo Braz Designada como membro titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN;
- 5) Dra. Beatriz Macedo Delgado Designada como membro titular da 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN.

Em consequência, RESOLVE:

Art. 1°. **E S T A B E L E C E R**, com fundamento na Resolução nº 121/2015-CSDP, alterada pela Resolução nº 153/2017-CSDP, a ESCALA de Designação para atuação perante a Central de Flagrantes da Comarca de Natal, para os meses de janeiro a junho de 2018.

ESCALA DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/JANEIRO

13/01 – 5^a Defensoria Pública Criminal

14/01 – 6^a Defensoria Pública Criminal

20/01 – 7^a Defensoria Pública Criminal

21/01 – 8^a Defensoria Pública Criminal

27/01 – 9^a Defensoria Pública Criminal

28/01 – 10^a Defensoria Pública Criminal

ESCALA DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/FEVEREIRO

- 03/02 11^a Defensoria Pública Criminal
- 04/02 12^a Defensoria Pública Criminal
- 10/02 CARNAVAL 5ª Defensoria Pública Criminal
- 11/02 CARNAVAL 14ª Defensoria Pública Criminal
- 12/02 CARNAVAL 4ª Defensoria Pública Criminal
- 13/02 CARNAVAL 18^a Defensoria Pública Criminal
- 14/02 CARNAVAL 9ª Defensoria Pública Criminal
- 17/02 13^a Defensoria Pública Criminal
- 18/02 14^a Defensoria Pública Criminal
- 24/02 15^a Defensoria Pública Criminal
- 25/02 16^a Defensoria Pública Criminal

ESCALA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/MARÇO

- 03/03 17^a Defensoria Pública Criminal
- 04/03 18^a Defensoria Pública Criminal
- 10/03 19^a Defensoria Pública Criminal
- 11/03 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim
- 17/03 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim
- 18/03 2ª Defensoria Pública de Assú
- 24/03 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante
- 25/03 2ª Defensoria Pública de Caicó
- 28/03 SEMANA SANTA 13ª Defensoria Pública Criminal
- 29/03 SEMANA SANTA 3ª Defensoria Pública Criminal
- 30/03 SEMANA SANTA 1ª Defensoria Pública Criminal
- 31/03 SEMANA SANTA 11^a Defensoria Pública Criminal

ESCALA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/ABRIL

01/04- SEMANA SANTA - 8ª Defensoria Pública Criminal

- 07/04 1ª Defensoria Pública Criminal
- 08/04 2ª Defensoria Pública Criminal
- 14/04 3ª Defensoria Pública Criminal
- 15/04 4ª Defensoria Pública Criminal
- 21/04 5^a Defensoria Pública Criminal
- 22/04 6^a Defensoria Pública Criminal
- 28/04 7ª Defensoria Pública Criminal
- 29/04 8ª Defensoria Pública Criminal

ESCALA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/MAIO

01/05 (feriado) - 9ª Defensoria Pública Criminal

- 05/05 10^a Defensoria Pública Criminal
- 06/05 11ª Defensoria Pública Criminal
- 12/05 12ª Defensoria Pública Criminal
- 13/05 13ª Defensoria Pública Criminal
- 19/05 14ª Defensoria Pública Criminal
- 20/05 15^a Defensoria Pública Criminal
- 26/05 16ª Defensoria Pública Criminal
- 27/05 17^a Defensoria Pública Criminal

31/05 (Feriado) - 18ª Defensoria Pública Criminal

ESCALA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/JUNHO

02/06 – 19^a Defensoria Pública Criminal

03/06 - 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim

09/06 - 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim

10/06 – 2ª Defensoria Pública de Assú

16/06 – 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante

17/06 - 2ª Defensoria Pública de Caicó

23/06 - 1ª Defensoria Pública Criminal

24/06 - 2ª Defensoria Pública Criminal

29/06 (feriado) - 3ª Defensoria Pública Criminal

30/06 - 4ª Defensoria Pública Criminal

Natal, 12 de dezembro de 2017.

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Coordenador do NUAP

*Republicada por incorreção.



Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14092 NATAL, 17 DE JANEIRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

*Portaria n. 019/2018 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°. D E S I G N A R, com anuência, a Defensora Pública **TAIANA D'AVILA JOSVIAK**, matrícula n° 214.576-6, titular da 14° Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período compreendido entre o dia 12 de janeiro de 2018 até o dia 16 de fevereiro de 2018, a 4ª Defensoria Pública Cível de Natal, bem como exercer a coordenação do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível de Natal, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 510/2014.

Art. 2°. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 12 de janeiro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção



Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14092 NATAL, 17 DE JANEIRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 020/2018-DPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1°, ambos da Lei Complementar Federal de n° 80/1994;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Santa Cruz/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de execução se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;
RESOLVE:
Art. 1°. D E T E R M I N A R, de forma provisória e <i>ad referendum</i> do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo de Santa Cruz, que se restringirá, até ulterior deliberação, às seguintes demandas:
i) Atendimento Cível: demandas urgentes de saúde e busca e apreensão de criança e adolescente;
ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais, com exceção das que tramitam perante o Juizado Especial Criminal.
Art 2º A limitação determinada não exime o defensor público responsável pelo Núcleo de comparecer às

audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.
MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Defensor Público Geral do Estado



Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14092 NATAL, 17 DE JANEIRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

PORTARIA DE Nº 23/2018-DPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9°, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003:

RESOLVE:

- Art. 1°. CONVOCAR os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados no VII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de setembro de 2017, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
- § 1°. Os convocados deverão comparecer, até o **dia 19 de janeiro de 2018**, na sede do Núcleo Regional da Defensoria Pública onde realizou a inscrição, no horário de 08:00h as 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 3° ano do curso ou semestre equivalente.
- § 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
- § 3°. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.
- § 4°. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
- § 5°. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
2°	Jussier Batista da Silva

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
2°	Monisson Gilcelli Lima de Oliveira
3°	Jefferson José da Silva

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, ao décimo sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves Defensor Público Geral do Estado



Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14092 NATAL, 17 DE JANEIRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Edital nº 03/2018 – GDPGE, de 16 de janeiro de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SEDE DE NATAL (ZONA OESTE), SÃO GONÇALO DO AMARANTE, MACAÍBA E SANTA CRUZ.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por meios de núcleos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 510/14, que cria os Núcleos-Sedes na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 047/2013 do CSDP, que dispõe sobre a estrutura funcional de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 129/2016-CSDPE/RN, de 15 de abril de 2016, publicada no DOE de 20 de abril de 2016, que regulamenta as atribuições dos Coordenadores de Núcleos Sedes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas correspondentes nos Núcleos Sedes da Defensoria

Pública na Zona Oeste de Natal, bem como nos municípios de São Gonçalo do Amarante, Macaíba e Santa Cruz;

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vagas de Coordenador dos Núcleos Sedes da Zona Oeste de Natal, São Gonçalo do Amarante, Macaíba e Santa Cruz para preenchimento mediante requerimento ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- **Art. 2º**. Os Núcleos Sedes da Zona Oeste de Natal, São Gonçalo do Amarante, Macaíba e Santa Cruz são órgãos de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas na:
- Rua Doutor Lauro Pinto, Anexo II da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nº 371, Lagoa Nova, CEP 59064-250 Natal/RN;
- Fórum Desembargador Ivan Meira Lima, situado na Av. Vereador Aildo Mendes da Silva, nº 1072, Samburá, CEP: 59290-000 São Gonçalo do Amarante/RN;
- Fórum Municipal Ministro Tavares de Lyra, localizado na Av. Ovídio Pereira da Costa, s/n, Araçá, CEP: 59280-000 Macaíba/RN;
- Fórum Municipal Doutor Jonas de Oliveira Leite, situado na Rua Lourenço da Rocha, nº 122, Centro, CEP: 59200-000
 Santa Cruz/RN.
- **Art. 3º**. O Coordenador do respectivo núcleo cumulará as atividades de gestão com as suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, competindo-lhe:
- I. gerenciar, sendo auxiliado, quando possível e necessário, por outros Defensores designados pelo Defensor Geral do Estado, a estrutura necessária ao funcionamento do respectivo Núcleo Sede;
- II. proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos, inclusive atuando para assegurar as prerrogativas dos membros da instituição junto aos Fóruns e demais órgãos englobados pelo respectivo Núcleo Sede;
- III. realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos integrantes do Núcleo Sede respectivo, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos;
- IV. provocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado ao exercício do seu poder normativo, inclusive a fim de dirimir dúvida ou conflito, positivo ou negativo, de atribuições entre os coordenadores;
- V. convocar, se necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado a publicação no órgão de imprensa oficial;
- VI. elaborar e enviar ao Defensor Público Geral e ao Corregedor Geral da Defensoria Pública, semestralmente, relatórios das atividades do núcleo, enumerando os procedimentos administrativos arquivados, sob pena de destituição da função de coordenação;
- VII. zelar pelos registros das reuniões realizadas, registros dos bens tombados que se localizarem no referido Núcleo Sede, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;
- VIII. zelar pelo cumprimento dos planos de metas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- IX. envidar esforços para padronização de modelos para serem utilizados pelos órgãos de execução, respeitada a autonomia funcional de cada membro;

- X. analisar as solicitações dos Defensores Públicos que integram o Núcleo Sede quanto à aquisição de bens, serviços ou designação de servidores e que visem a melhoria da estrutura funcional, providenciando os requerimentos necessários perante a Administração Superior;
- XI. cumprir as designações do Defensor Público Geral do Estado para fins de representação dos interesses institucionais ou para exercer outras atribuições que lhe sejam por ele delegadas, desde que inerentes à estruturação do Núcleo Sede;
- XII. coordenar e fiscalizar a atuação dos servidores que integram o quadro administrativo que exerça suas funções no referido Núcleo Sede, zelando pela assiduidade, pontualidade, eficiência e qualificação da atividade funcional desenvolvida;
- **Art. 4**°. O Coordenador dos Núcleos Sedes acima nominados poderão indicar um dos membros da Defensoria Pública que atue no núcleo sede para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias, que será designado pelo Defensor Público Geral.
- **Art. 5°**. Consideram-se aptos a concorrer à vaga de Coordenação do Núcleo Sede Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados na respectiva sede e que componham, preferencialmente, a categoria mais elevada, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual nº 510/2014.
- § 1º. O mandato do Coordenador do Núcleo Sede se estenderá até o dia 30 de junho de 2018, na forma do parágrafo único do art. 6º, da Resolução n.º 129/2016-CSDP.
- § 2º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um compuser a categoria mais elevada da carreira, observar-se-á a ordem da lista de antiguidade, não tendo preferência àquele que já tiver ocupado a função anteriormente.
- § 3º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, quando não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos.
- **Art. 6°**. A inscrição para concorrer à vaga de Coordenação dos Núcleos Sedes de Natal Zona Oeste, São Gonçalo do Amarante, Macaíba e Santa Cruz far-se-á mediante requerimento destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102 104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, **no prazo de 03 (três) dias úteis,** a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.
- §1º. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente edital, sendo aceitas inscrições via e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriapublica@rn.gov.br.
- §2º. Para efeito de comprovação da tempestividade da inscrição via e-mail será considerada a data do envio da mensagem eletrônica, devendo o interessado, no entanto, remeter o documento original no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo considerada a data da postagem pelos correios.
- §3º. Caso já exerça a função de coordenação em outro Núcleo Sede ou Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em sendo designado, o requerente será destituído da função anteriormente ocupada.

Art. 7°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
Art. 8°. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.
Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte
ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 03/2018 – GDPGE, QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE NÚCLEOS SEDES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Eu,
Nestes termos. P. deferimento. Natal, de de 2018.
(assinatura)



Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14092 NATAL. 17 DE JANEIRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

ANO 63 • NUMERO: 14092 NATAL, 17 DE JANEIRO DE 2016 • QUARTA-FEIRA
Edital nº 04/2018 – GDPGE, de 16 de janeiro de 2018.
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSOR PÚBLICO PARA SER DESIGNADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO DA DEFENSORIA PÚBLICA.
CONSIDERANDO o art. 134, § 2°, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;
CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;
CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal de nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por meios de núcleos especializados;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual de nº 510/14, que criou os Núcleos Especializados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 128/2016-CSDP/RN, de 15 de abril de 2016, publicada no DOE de 20.04.2016, que estabelece os Núcleos Especializados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 087/2014-CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV;
CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vaga correspondente;
RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vaga a ser preenchida na coordenação de núcleo especializado desta Defensoria Pública, conforme quadro abaixo:

Núcleo Especializado	Sede	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem integrar o Núcleo	Atribuições
Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV	Natal	Cível	Resolução nº 87/2014-CSDP

- **Art. 2º**.Os Núcleos Especializados são órgãos de atuação vinculados à administração superior com atribuições devidamente regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- **Art. 3º**. O Coordenador do Núcleo Especializado cumulará as atividades desse órgão de atuação com as suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, observadas as atribuições gerais previstas na Resolução nº 128/2016-CSDP e alterações posteriores, bem como as específicas que se encontram regulamentadas pela Resolução enumerada nos "considerandos" deste edital.
- **Art. 4º**. As Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação indicadas no art. 2º, da Resolução nº 128/2016-CSDP e alterações posteriores, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual nº 510/2014.
- § 1º. O mandato do Coordenador do Núcleo Especializado será de dois anos, admitindo-se a recondução apenas quando não houver outros Defensores que preencham os requisitos para tal na mesma Categoria da carreira.
- § 2º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado, preferir-se-á aquele que possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado, e, como terceiro critério de desempate, aquele que estiver melhor posicionado na lista de antiguidade, não tendo preferência o que já tiver ocupado a função em período imediatamente anterior.
- § 3º. Não poderá concorrer à Coordenação o Defensor Público cujas atribuições funcionais como órgão de execução sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional.
- § 4º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, quando não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos.
- § 5º. O Defensor Público que concorrer para a Coordenação de um Núcleo Especializado não poderá, após ser escolhido pelo Conselho Superior, permutar com o Coordenador de outro Núcleo.
- Art. 5º. A inscrição para concorrer à vaga de Coordenação far-se-á mediante requerimento destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102-104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital.
- §1º. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente edital, sendo aceitas inscrições via e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: <u>defensoriapublica@rn.gov.br</u>.
- §2º. Para efeito de comprovação da tempestividade da inscrição via e-mail será considerada a data do envio da mensagem eletrônica, devendo o interessado, no entanto, remeter o documento original no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo considerada a data da postagem pelos correios.
- §3º. Caso já exerça a função de coordenação em outro Núcleo Sede ou Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em sendo designado, o requerente será destituído da função anteriormente ocupada.
- §4º. Se pretender concorrer a mais de uma Coordenação, o Defensor Público deverá indicar a sua ordem de preferência, tendo em vista a impossibilidade de acumulação remunerada de funções de natureza comissionada.

Art. 6°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.			
Art. 7º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.			
Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.			
Marcus Vinicius Soares Alves			
Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte			
ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 04/2018 – GDPGE, QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO			
MODEL O DE REQUIERIMENTO DE INCORICÃO			
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO			
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
Eu,			
Nestes termos. P. deferimento.			
Natal, de de 2018.			
(assinatura)			



Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14092 NATAL, 17 DE JANEIRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Edital n. 05/2018 – GDPGE, de 16 de janeiro de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO NA INSTITUIÇÃO.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 119, caput, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 137/2016 do CSDP e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que se encontra vaga a 4ª Defensoria Cível do Núcleo de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vaga suso mencionada;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de 1 (uma) vaga para preenchimento através de remoção, mediante requerimento, pelo critério de antiguidade, para o seguinte órgão de atuação:

NÚCLEO DE CAICÓ			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CRITÉRIO DE REMOÇÃO		
4ª Defensoria Cível do Núcleo de Mossoró	Antiguidade		

- **Art. 2º.** A inscrição para concorrer à vaga estabelecida no artigo primeiro do presente Edital será feita mediante requerimento dirigido ao Defensor Público Geral, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Av. Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial.
- §1°. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente edital, sendo aceitas inscrições via e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriapublica@rn.gov.br.
- §2º. Para efeito de comprovação da tempestividade da inscrição via e-mail será considerada a data do envio da mensagem eletrônica, devendo o interessado, no entanto, remeter o documento original no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo considerada a data da postagem pelos correios.
- **Art. 3º**. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.
- **Art. 4º.** São condições para concorrer à remoção a pedido:
- I figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade;
- II não retenção injustificada de autos além do prazo legal;
- III no caso de remoção a pedido por merecimento, comprovar, por certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.
- § 1º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõe cada Categoria.
- § 2º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram Categoria, formandose grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores.
- § 3°. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de remoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.

- § 4°. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.
- 5°. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.
- **Art. 5º**. A antiguidade será apurada conforme lista divulgada pela instituição, em conformidade com a Resolução de nº 124/2016 do CSDP, sendo considerado mais antigo aquele que tiver maior tempo de serviço na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Parágrafo único. No ato da inscrição da remoção a pedido por antiguidade é obrigatória a apresentação de certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvêlos ao cartório sem a devida manifestação.

Art. 6°. Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na instituição.

Art. 7º. Da decisão de remoção a pedido, por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção.

Parágrafo único. Havendo recurso contra a decisão de que trata o artigo anterior, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial.

- Art. 8°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
- Art. 9°. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal (RN), aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE № 05/2018 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Defensor Público Ger	al do Estado do Rio Grande do Nor	rte
Eu,	, portador do CPF de n.	, Defensor(a) Público(a)
venho, por meio deste, requerer minha inscri Defensoria Publica Cível de Mossoró/RN, cu	ção para o CONCURSO DE REMO	OÇÃO para preenchimento da vaga na 4ª
DECLARO estar ciente das normas constante DECLARO ainda pretender concorrer à vas documentos abaixo relacionados (descrever de Nestes termos. P. deferimento. Natal, de de 2018.	ga de antiguidade existente e acir	
(assinatura)		



Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14092 NATAL, 17 DE JANEIRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o resultado final da V Seleção Simplificada para Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte — Núcleos de Currais Novos, Macaíba, Santa Cruz e São Gonçalo do Amarante.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal n.º 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2°, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Edital n.º 047/2017 – DPGE/RN;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo n.º 28/2018, referente à V Seleção Simplificada para Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o resultado definitivo da V Seleção Simplificada para Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, divulgado no Diário Oficial do Estado do dia 11 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a V Seleção Simplificada para Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, formalizada pelo Processo Administrativo n.º 28/2018.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte